

Portaria PRIP n.º 026, de 28 de fevereiro de 2025

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento (PRIP) da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, consoante o quanto aprovado pela Senhora Pró-Reitora, *ad referendum* do Conselho de Inclusão e Pertencimento, em 28 de fevereiro de 2025, e pela Senhora Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, *ad referendum* do Colegiado, em 28 de fevereiro de 2025, e considerando:

- A definição do artigo 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece que “Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança”.
- Que estudantes de graduação e pós-graduação que têm crianças dependentes, menores de 6 anos, na primeira infância, possuem obrigações de cuidado e tempo, com reflexos econômicos e nas suas possibilidades de permanência no ambiente acadêmico;
- Que outras universidades estabelecem políticas de ampliação de auxílio financeiro para estudantes em situação de similar vulnerabilidade econômica que estão cursando a graduação;
- Os critérios estabelecidos na Resolução nº 8555, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - O Auxílio Permanência Complementar no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), tal como disciplinado pela Resolução nº 8555/2023, poderá ser concedido para estudantes selecionados pelo PAPFE que sejam responsáveis legais por crianças de até 06 anos de idade, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 2º - Para fazer jus ao Auxílio Permanência Complementar do PAPFE, a/o estudante deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter sido selecionado no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE) e cumprir os critérios da Resolução nº 8555/2023;

II - Ter modalidade auxílio integral do PAPFE ativo;

III - Ter a guarda de uma criança até 06 anos de idade.

§ 1º - Estudantes que recebam Auxílio Integral PAPFE e Auxílio Permanência Complementar não poderão residir em nenhuma moradia estudantil da USP, nem mesmo como visitante, sob pena de perda de ambos os auxílios e outras consequências administrativas disciplinares.

§ 2º - Um(a) estudante que seja responsável legal por mais de uma criança menor de 6 (seis) anos fará jus a apenas um Auxílio Permanência Complementar.

§ 3º - Se uma criança tiver dois responsáveis legais estudantes da USP, apenas aquele que tiver a maior pontuação no PAPFE (maior vulnerabilidade socioeconômica) receberá o Auxílio Permanência Complementar.

Artigo 3º - Os valores do Auxílio Permanência do PAPFE serão fixados ano a ano mediante ato próprio, dispondo sobre o valor do Auxílio Permanência Complementar aqui possibilitado de acordo com a disponibilidade orçamentária e a legislação atinente à responsabilidade fiscal.

Artigo 4º - O Auxílio Permanência Complementar cessará nas seguintes hipóteses:

I - Quando a criança sob a guarda do estudante completar 06 anos de idade;

II - Quando o benefício do PAPFE for interrompido por qualquer uma das hipóteses previstas na Resolução nº 8555, de 21 de dezembro de 2023.

Artigo 5º - Em caso de reajuste do valor do PAPFE, o valor do Auxílio Permanência Complementar será automaticamente reajustado, mantendo-se o mesmo valor do auxílio integral do PAPFE.

Artigo 6º - A presente Portaria aplica-se também aos estudantes já selecionados pelos editais anteriores do PAPFE e que atendam as condições aqui estabelecidas, enquanto o seu auxílio estiver vigente.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - No ano inicial da vigência desta portaria, serão distribuídos até, no máximo, 100 (cem) Auxílios-Permanência Complementares no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º - O critério de concessão do Auxílio Permanência Complementar será a pontuação obtida na avaliação socioeconômica do PAPFE, priorizando-se aquelas em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica e quem é beneficiário de auxílio PAPFE parcial com vaga nas moradias estudantis da Universidade.

§ 2º - Em caso de empate na pontuação da avaliação socioeconômica, o critério de desempate será a idade da criança dependente, priorizando a mais nova.

Artigo 2º - A inscrição para o Auxílio Permanência Complementar deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2025 por meio de preenchimento do formulário https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdFaBbhKR-2voGwwdUKc53OwvADEheX_igdaZofLI2Y2zfKiw/viewform?usp=sharing, em que a/o estudante elegível deverá enviar certidão de nascimento e documentos comprobatórios da responsabilidade legal.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.



Profa. Dra. Ana Lucia Duarte Lanna
Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento
Universidade de São Paulo (USP)